



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo do Distrito de Molumbo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinangua requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinangua.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namucumua requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namucumua.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbuina requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbuina.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nampuruma requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nampuruma.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Mardor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob NUEL 100662337, estando presentes os sócios Marthinus Dawid Ackerman, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Doreen Maud Ackerman titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social da sociedade.

Na reunião participaram igualmente, sem direito a voto, os senhores Jacobus Francois Du Toit, casado, residente em 433 Acorn Road, Lynnwood, Pretoria, Gauteng, África do Sul 0081, portador do Passaporte n.º M00208839, emitido aos 27 de Janeiro de 2017, na África do Sul, e Elizabeth Susanna du Toit, casada, residente em 433 Acorn Road, Lynnwood, Pretoria, Gauteng, África do Sul 0081, portadora do Passaporte n.º A04511058, emitido em 17 de Janeiro de 2015, na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Jacobus Francois du Toit e Elizabeth Susanna du Toit. Os novos sócios entram na sociedade com todos direitos e obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o número um do artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jacobus Francois du Toit, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Elizabeth Susanna du Toit, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinangua

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominação e sede

##### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chinangua.

##### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chinangua abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de Recursos naturais tem acções somente na comunidade de Chinangua na localidade de Molumbo sede, Posto Administrativo de Molumbo-sede, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinangua no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais, gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO CINCO

##### (Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos naturais de chinangua integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

## ARTIGO SEIS

**(Condições de admissão)**

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO SETE

**(Direitos e deveres dos associados)**

Constituem direitos e deveres

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

O comité tem os seguintes órgãos sociais: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

## ARTIGO DEZ

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO ONZE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DOZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

## ARTIGO TREZE

**(Competências)**

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Elegar e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

## ARTIGO CATORZE

**(Quórum e actas)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

(a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; Exclusão de membro do comité.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um secretário, e um (a) tesoureiro.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele;

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Funções do Conselho de Direcção)**

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funções dos membros de direcção)**

O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, Um Vice-Presidente e um Relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente, emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Dos fundos sociais**

## ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;

- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

## CAPÍTULO VII

### ARTIGO VINTE E UM

#### Gestão da conta bancária

A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namucumua

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominação e sede

##### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Namucumua.

##### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Namucumua abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade.

O comité de gestão de recursos naturais tem acções somente na comunidade de Namucumua na localidade de Corromana sede, Posto Administrativo de Corromana-sede, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinangua no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais, gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO CINCO

#### (Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinangua integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

### ARTIGO SEIS

#### (Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO SETE

#### (Direitos e deveres dos associados)

Constituem direitos e deveres

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

### ARTIGO OITO

#### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

## CAPÍTULO V

### ARTIGO NOVE

#### (Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

### ARTIGO DEZ

#### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

### ARTIGO ONZE

#### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DOZE

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente;

(a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; Exclusão de membro do comité.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um secretário, e um (a) tesoureiro.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funções dos membros de direcção)

O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente, emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos fundos sociais

#### ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;

- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

#### CAPÍTULO VII

##### ARTIGO VINTE E UM

##### Gestão da conta bancária

A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições finais

##### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbuina

#### CAPÍTULO I

##### Do objecto, denominação e sede

#### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mbuina.

#### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mbuina abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERNA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERNA) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade.

O Comité de Gestão de Recursos naturais tem acções somente na comunidade de Mbuina na localidade de Corromana sede, Posto Administrativo de Corromana-sede, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbuina no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais, gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO CINCO

#### (Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbuina integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

### ARTIGO SEIS

#### (Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO SETE

#### (Direitos e deveres dos associados)

Constituem direitos e deveres

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

### ARTIGO OITO

#### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

## CAPÍTULO V

### ARTIGO NOVE

#### (Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

### ARTIGO DEZ

#### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

### ARTIGO ONZE

#### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

### ARTIGO DOZE

#### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

### ARTIGO TREZE

#### (Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Elegar e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

### ARTIGO CATORZE

#### (Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

(a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; Exclusão de membro do comité.

### ARTIGO QUINZE

#### (Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um secretário, e um (a) tesoureiro.

### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

### ARTIGO DEZASSETE

#### (Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funções dos membros de Direcção)**

O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, Um Vice-Presidente e um Relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente, emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Dos fundos sociais**

## ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;

- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

## CAPÍTULO VII

## ARTIGO VINTE E UM

**Gestão da conta bancária**

A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nampuruma

## CAPÍTULO I

**Do objecto, denominação e sede**

## ARTIGO UM

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nampuruma.

## ARTIGO DOIS

**(Denominação e natureza)**

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nampuruma abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

## ARTIGO TRÊS

**(Área geográfica de intervenção)**

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é consti-

tuído unicamente por membros da comunidade. O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem acções somente na comunidade de Nampuruma na localidade de Corromana sede, Posto Administrativo de Corromana-sede, distrito de Molumbo, província da Zambézia.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nampuruma no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais, gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO CINCO

**(Membros e seu mandato)**

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nampuruma integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

## ARTIGO SEIS

**(Condições de admissão)**

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO SETE

**(Direitos e deveres dos associados)**

Constituem direitos e deveres

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

O comité tem os seguintes órgãos sociais: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

## ARTIGO DEZ

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO ONZE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DOZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

## ARTIGO TREZE

**(Competências)**

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Elegar e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

## ARTIGO CATORZE

**(Quórum e actas)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

(a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; Exclusão de membro do comité.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um secretário, e um (a) tesoureiro.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Funções do Conselho de Direcção)**

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funções dos membros de Direcção)**

O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente, emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Dos fundos sociais**

## ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;

- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

## CAPÍTULO VII

### ARTIGO VINTE E UM

#### Gestão da conta bancária

A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Cidade Câmbio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1004849798, uma entidade denominada Cidade Câmbio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nadir Mohammed Dawoodani, maior, portador do Passaporte n.º C024683, emitido aos 5 de Junho de 2013, válido até 4 de Junho de 2023, natural de Bombay, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1776, bairro Central, nesta cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328, 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cidade Câmbio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida, na Estrada Nacional n.º 2, Parcela n.º 739, unit 2 B, nesta cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território

nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício e exploração das seguintes actividades:

- Comercialização de moeda estrangeira, compra e venda de notas e moedas estrangeiras, bem como a compra de cheques de viagem e venda de moeda nacional por desconto de cartão de crédito;
- A sociedade tem ainda por objecto a venda de cheques de viagem, recibos consignação, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais, industriais, representação comercial, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Nadir Mohammed Dawoodani.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela

activa ou passivamente será exercida pelo sócio Nadir Mohammed Dawoodani. Que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um do mês de Novembro de dois mil e dezassete, na Conservatória em epígrafe onde estiveram presentes sócios African Century Real Estate Moçambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 7.999.985,00 MT (Sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e cinco meticais), e African Century Moçambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de quinze Meticais, da sociedade Palma Residence, Limitada, e que deliberaram o seguinte:

O aumento do objecto da sociedade, aumento do capital social em mais de no valor de setenta milhões de meticais passando a ser de setenta e oito milhões de meticais.

Em consequência do aumento, efectuado é alterada a redacção dos artigos quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta e oito milhões de meticais (78.000.000,00 MT) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 77.999.985,00 MT pertencente a African Century Real Estate Moçambique, Limitada, correspondente a 99,999981% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 15,00 MT pertencente a African Century Moçambique Limitada, correspondente a 0,000019% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Loda África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932997, uma entidade denominada Loda África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Joaquim Bernardo Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1472, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785655B, emitido aos 25 de Abril de 2016;

*Segundo.* Leslie David de Oliveira, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, n.º 500, 6.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048559B, emitido aos 27 de Abril de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Loda África, Limitada e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, n.º 500, 6.º andar, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *procurement*, logística e transportes, comércio geral a grosso e a retalho, através de operações de exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Leslie David de Oliveira, com o valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital;
- b) Joaquim Bernardo Cossa, com o valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Leslie David De Oliveira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 1 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## DDM Design em Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade DDM Design em Mobiliário, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100000261, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta e um mil e quinhentos meticais, que o sócio Arménio da Silva Pilar possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mário José Lopes Bandeira Simão.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e três e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário José Lopes Bandeira Simão;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Manuel Leal Cardoso;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dulcineia Agostinho Rodrigues Coelho.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moçambique Capitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária datada de vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, da Mocambique Capitais, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 14.092, a folhas 154, do livro C-34, os accionistas da sociedade, por força da não realização de parte do capital social, procederam à sua rectificação, passando este a ser de setecentos e cinco milhões e seiscentos mil meticais.

Consequentemente, os accionistas deliberaram a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, tendo este passado a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO CINCO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de setecentos e cinco milhões e seiscentos mil meticais, representado por setecentas e cinco mil e seiscentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Óptica Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 79 a 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, a cargo da, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* António João de Franca Bettencourt Júnior, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT000172131, emitido pelos Serviços

Províncias de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte de Abril de dois mil e dezasseis e residente no bairro 3, nesta cidade de Chimoio;

*Segunda.* Manuela Matambo, casada, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 06ZW00079373C, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, e residente no Bairro 3, na cidade de Chimoio;

*Terceiro.* Henrique João de Franca Bettencourt, casado, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, a um de Dezembro de dois mil e quinze e, residente na Rua Comandante João Belo, n.º 376, Distrito Municipal n.º 1, bairro Somerchild, cidade de Maputo;

*Quarto.* Luís Miguel de Franca Bettencourt, maior, solteiro, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100661912M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Matola, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dezassete e, residente na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 3133, 2.º andar, cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Alto-Mae;

*Quinta.* Gisela Manuela de Franca Bettencourt, maior, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100043578B, emitido pelos serviços provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Maio de dois mil e quinze e, residente na cidade de Chimoio, Bairro 3.

Verifiquei as Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionadas.

E pelo primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade: Optica Servicos, Limitada, com a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número setecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Chimoio, com capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte e quatro milhões de meticais (actual vinte e quatro mil) correspondente a três quotas, de valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), pertencente ao sócio António João de Franca Bettencourt Júnior, equivalente a cinquenta por cento do capital, seis mil meticais (6.000,00 MT), pertencente à sócia Manuela Matambo, equivalente a vinte e cinco por cento e a ultima de seis mil meticais (6.000,00 MT), pertencente ao sócio Henrique João de Franca Bettencourt, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Deliberaram em assembleia geral, em acta datada do dia trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis, em admitir novos sócios, nomeadamente Luís Miguel de Franca Bettencourt e Gisela Manuela de Franca

Bettencourt e aumentar o capital social de vinte e quatro milhões (actual vinte e quatro mil) para setecentos mil de meticaís.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 700.000,00 MT (setecentos mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio António João de Franca Bettencourt Júnior, uma quota de valor nominal de cento e sessenta e oito mil meticaís, equivalente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente a sócia Manuela Matambo, uma quota de valor nominal de cento e dezanove mil meticaís, equivalente a dezassete por cento do capital, pertencente ao sócio Henrique João de Franca Bettencourt, uma quota de valor nominal de cento e dezanove mil meticaís, equivalente a dezassete por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Miguel de Franca Bettencourt e uma quota de valor nominal de cento e dezanove mil meticaís, equivalente a dezassete por cento do capital, pertencente à sócia Gisela Manuela de Franca Bettencourt respectivamente.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a decisão e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos.

E publica forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modique ou condicione a parte transcrita. No mesmo original, fiz a devida a notação, o rubriquei e restitui ao apresentante.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Meridian 32, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 15 de Novembro de dois mil e dezassete, tomada na sede da sociedade comercial Meridian 32, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100094649, com capital social de vinte mil meticaís, estando presente o sócio maioritário, se deliberou com base no número dois do artigo décimo dos estatutos da sociedade, proceder ao acréscimo do capital social em mais de seis milhões, passando a ser de seis milhões e oitocentos mil meticaís. Em consequência fica alterada a redacção artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.800.000,00 MT (seis milhões e oitocentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.795.000,00 MT (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99,926% (noventa e nove vírgula nove dois seis por cento) do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira; e
- b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 0,074% (zero, vírgula zero sete quatro por cento) do capital social, pertencente à Susana Patrícia Évora Serra.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Meridian 32, Limitada.

Maputo, 12 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## Multi-Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto da sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo

das Entidades Legais da Matola com NUEL 100100923459, dia seis de Novembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

*Primeiro.* Ibrahim Haroon Ghia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100178577B, emitido ao 15 de Agosto de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda.* Saadia Mahomed, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100839824I, emitido ao 28 de Janeiro de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regea pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e denominada Multi-Electrónica, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1675, rés-do-chão, Distrito Urbano Kampfummo na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; e
- b) Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e suplementos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Saadia Mahomed.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o socio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas a sociedade, nos termos indicados no número anterior, poderá ser concretizada no prazo máximo

de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo socio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originara a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas a sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral dos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em cessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houve quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois (2) administradores.

Dois) A sociedade será representada pelo senhor Ibrahim Harrom Ghia.

Três) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas a sociedade ou aos respectivos sócios.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita apos a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita a sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Um) Sujeito as competências reservadas ao sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades publicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancarias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancarias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e bonacções.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos no termo da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucro apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculada.

Quatro) Qualquer alor devido a sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatário os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### (Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2017. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Highland African Mining Company, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Highland African Mining Company, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de quinhentos e sessenta mil meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil oitocentos e cinquenta e cinco, doravante designada por sociedade, cujo o teor é o seguinte:

Acta n.º 03/2016 de reunião do Conselho de Administração da Highland African Mining Company, Limitada.

Ao 29 de Outubro do ano de dois mil e dezasseis, pelas oito horas, reuniu, nos escritórios da sociedade em Maputo, sita na Rua Armando Tivane, n.º 644 1.º andar, o Conselho de Administração da sociedade comercial denominada Highland African Mining Company, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de quinhentos e sessenta mil meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil oitocentos e cinquenta e cinco, doravante designada por sociedade.

Assumiu a presidência da reunião o senhor Luca Bechis, tendo sido secretariado pelo senhor Abdul Nazim Hussene.

Encontravam-se devidamente representadas todas as sócias da sociedade, a saber:

- a) Hamc Minerals Limited, uma sociedade constituída e regulada pelo direito Inglês, com sede em CTV House, La Pouquelaye, St. Helier, Jersey JE2 3TP, Channel Islands, com o capital social representado por 1.020 acções, matriculada sob o n.º 111407, doravante designada por Hamc Minerals, titular de uma quota com o valor nominal de 554.000,00 MT (quinhentos e cinquenta e quatro mil meticais)

e representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, aqui representada pelo senhor Luca Bechis.

Hamc Investments Limited, uma sociedade constituída e regulada pelo direito Inglês, com sede em CTV House, La Pouquelaye, St. Helier, Jersey JE2 3TP, Channel Islands, com o capital social representado por 1.000 acções, matriculada sob o n.º 111428, doravante designada por Hamc Investments, titular de uma quota com o valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais) e representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, aqui representada pelo senhor Abdul Nazim Hussene, conforme carta mandadeira datada de 20 de Setembro de 2016 cuja cópia é arquivada na pasta de documentos da presente assembleia.

Desta forma, encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade e tendo sido manifestada, por todos os presentes, a vontade de que a assembleia geral se constituísse e deliberasse sem a observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no número dois do artigo nono dos estatutos e no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, o senhor Luca Bechis declarou aberta a sessão com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um. Deliberar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo sexto dos estatutos da sociedade, sobre a autorização prévia da sociedade relativamente à cessão da quota detida pela sócia Hamc Investments a favor do senhor Luca Bechis.

Ponto dois. Deliberar, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo sexto dos estatutos da sociedade, sobre o exercício do direito de preferência da sociedade relativamente à cessão de quota a que se refere o ponto um da presente ordem de trabalhos.

Ponto três. Deliberar sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade em consequência da cessão da cota detida pela Hamc Investments.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, entrou-se, de imediato na apreciação do Ponto Um da Ordem de Trabalhos, tendo a sócia Hamc Investments comunicado a sua intenção de proceder à cessão da quota por si detida, com o valor nominal de 5.600,00 MT (cinco mil e seiscentos meticais) e representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, a favor do senhor Luca Bechis, pelo respectivo valor nominal.

Foi, então, proposto que se autorizasse, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo sexto dos estatutos da sociedade, a cessão da quota titulada pela Hamc Investments a favor do senhor Luca Bechis, nos termos acima referidos.

Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios representados.

Entrando na apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, foi proposto que a sociedade renunciasse ao direito de preferência que lhe assiste nos termos da lei e do n.º 2 do artigo sexto dos estatutos da sociedade relativamente à cessão a favor do senhor Luca Bechis da quota actualmente detida pela Hamc Investments, com o valor nominal de 5.600,00 MT (cinco mil e seiscentos meticais) e representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, nos termos e condições acima referidos. Mais foi proposto que a sociedade renunciasse à observância do prazo e formalidades previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo sexto da sociedade e na lei para efeitos do exercício do referido direito de preferência.

Ainda no âmbito e a propósito deste ponto dois da ordem de trabalhos, a sócia Hamc Minerals declarou que, tendo tomado conhecimento de todos os termos e condições a que a cessão da quota em apreço se encontra sujeita, também renuncia ao respectivo direito de preferência que lhe assiste nos termos da lei e do número 2 do artigo sexto dos estatutos da sociedade, assim como à observância do prazo e formalidades previstas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo e na lei para efeitos de exercício do mesmo.

Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios representados.

Passou-se de seguida à apreciação do ponto três da ordem de trabalhos, tendo sido referido que, em resultado da cessão a seu favor, acima referidas, o senhor Luca Bechis passará a ser titular de uma quota representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade transmitida pela Hamc Investments.

Neste contexto foi proposto que, sujeito à formalização da cessão da quota resultante da cessão da quota detida pela Hamc Investments à favor do senhor Luca Bechis, e em consequência da mesma, se proceda à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 554.000,00MT (quinhentos e quatro mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove) do capital social da sociedade, pertencente à Hamc Minerals, Limited;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.600,00 MT (cinco mil e seiscentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Luca Bechis.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.”

Submetida a proposta à votação, foi mesma aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios representados.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas 11:00 horas, da qual, para sua inteira fé e validade, foi exarada a presente acta, que depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Quelimane, 27 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## **Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte sete de Setembro de dois mil e dezasseis foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Fernandes António Manuel, registada sob o número dois mil duzentos setenta e cinco, a folhas cinquenta e sete verso, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos trinta e seis, a folhas cento e doze verso do livro E traço quinze a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na rua Principal do Bairro Incularino, sede da Vila de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-a a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas combinadas de serviços administrativos;
- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 50.000,00 MT, pertencente ao único sócio senhor Fernandes António Manuel e equivalente a 100%.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas e terceiros por deliberação da única sócia ou admissão de sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio, senhor Fernandes António Manuel, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a e ou os representantes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças, letras e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Novembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Bomgarfo Host Boutique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade BomGarfo Guest House, Limitada, com capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100919338, deliberar sobre a mudança de denominação, passando a adoptar a denominação Bomgarfo Host Boutique, Limitada.

Em consequência da alteração, fica alterado o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Bomgarfo Host Boutique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Avenida Acordos de Incomati n.º 22, quarteirão 27, Maputo-Moçambique.

A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Maputo, 1 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lourino & Filhos, Limitada

## ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 134, de 9 de Novembro de 2016, no seu artigo sétimo, onde se lê:

## “ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

À administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Tânia Wiellmina Manjate José Niquice, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos sócios, para obrigar a sociedade”.

Deve ler-se:

## “ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

À administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Tânia Wiellmina Manjate José Niquice, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução”.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alfa e Beta Consultoria, Limitada

## ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 169 III série, de 30 de Outubro de 2017, onde se lê: “A & B Consultores limitada”, deve ler-se: “Alfa e Beta Consultoria, Limitada.”

Maputo, 13 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Rádio Comunitária de Cuamba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100904292, uma denominada Associação Rádio Comunitária de Cuamba que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e sede**

Um) A associação adopta a denominação de Associação da Rádio Comunitária de Cuamba, abreviadamente designada por ARCC e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins

lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e que tem a sua sede sócia na cidade de Cuamba, província do Niassa.

Dois) A Associação da Rádio Comunitária de Cuamba é uma associação autónoma relativamente à qualquer entidade política, económica, religiosa ou de qualquer natureza. Participa na promoção de desenvolvimento socioeconómico, desportivo, cultural, educacional, entre outros, e coopera com outras organizações não-governamentais nacionais ou estrangeiras com objectivos similares.

Três) Por deliberação do Comité de Gestão a Rádio Comunitária de Cuamba podem estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A Associação da Rádio Comunitária de Cuamba durará por um período indeterminado, a contar o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A Associação da Rádio Comunitária de Cuamba tem por objectivo:

- Contribuir para o reforço da educação social nas áreas de saúde, cultura, desporto, preservação e defesa do meio ambiente e outras relevantes;
- Contribuir para o reforço da sociedade civil no distrito de Cuamba, através da exploração de um serviço comunitário de radiodifusão, de alcance local;
- Promover acções de formação no âmbito do desenvolvimento e participação comunitária em colaboração com outras forças vivas da sociedade;
- Promover a participação da sociedade nos debates e nos processos de tomada de decisão, à luz da liberdade de expressão e dos princípios democráticos estabelecidos na Constituição da República de Moçambique;
- Promover a divulgação e educação cívico-legal das comunidades na defesa da cultura e da tradição da comunidade de Cuamba;
- Promover a realização de estudos que permitem conhecer as áreas que necessitam de apoio na melhoria das condições sócio-económicas, sanitárias, educacionais, culturais, desportivas, recreativas, entre outras ao nível da comunidade de Cuamba;

- g) Promover feiras, exposições e outros tipos de actividades que visem a elevação do nível educacional e sócio-cultural da sociedade de Cuamba,
- h) Publicar um Boletim Informativo que reflecta as actividades da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba;
- i) Prestar serviços de consultoria e auditoria multidisciplinar aos seus membros e demais pessoas ou entidades interessadas;
- j) Desenvolver outras quaisquer actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigo.

## ARTIGO QUATRO

**Membros**

Um) Podem ser membros da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba todas as pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que aceitem os estatutos da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba, desde que sejam maior de idade e que aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO QUINTO

**Categoria dos membros**

Um) Os membros da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba são pessoais, institucionais e voluntária.

## ARTIGO SEXTO

**Membros fundadores**

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura de constituição da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba e que tenham, cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Membros efectivos**

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO OITAVO

**Membros beneméritos**

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba.

## ARTIGO NONO

**Membros honorários**

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, mormente no plano, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba.

## ARTIGO DÉCIMO

**Admissão de membros efectivos**

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação ao Comité de Gestão, de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas e jóias regularizadas.

Dois) No acto da apresentação da proposta, o interessado devêrmos realizar cinquenta por cento da jóia.

Três) A admissão de membros efectivos só poderão ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Admissão de membros beneméritos e honorários**

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pelo Comité de Gestão ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Direitos e deveres dos membros fundadores**

Um) Os membros fundadores, para além dos demais direitos e deveres consagrados na lei, tem o direito de:

- a) Frequentar a sede social da ARCC;
- b) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos sociais da ARCC;
- c) Estar isento do pagamento da jóia de membro e pagar 75 por cento do valor da quota mensal como membro da ARCC.

Dois) Os membros fundadores tem o dever de:

- a) Preservar o bom nome e o prestígio da ARCC;

- b) Apoiar os membros do Comité de Gestão na busca de fontes alternativas de financiamento da Associação e da Rádio Comunitária de Cuamba.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Direitos e deveres dos membros efectivos**

Um) Ao membros efectivos, para além dos demais direitos e deveres consagrados na lei, tem ainda o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social e outras formas de sua representação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela Associação da Rádio Comunitária de Cuamba, assim como de outros benefícios que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiencia;
- e) Apresentar ao Comité de Gestão planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- b) Tomar parte das assembleias gerais;
- c) Participar na realização do objectivo social da ARCC, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivo poderosos impeçam;
- e) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possam resultar prejuízos para a realização do objectivo social ou interesse da ARCC.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Direito e deveres dos membros beneméritos e honorários**

Um) Os membros beneméritos e honorários tem o direito de:

- a) Designar, dos membros da ARCC, um representante para o Comité de Fiscalização;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda dos trabalhos;

- c) Frequentar a sede social da ARCC, tratando-se de pessoa física;
- d) Submeter por escrito aos Comitês de Gestão e de Fiscalização qualquer pedido de esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis para a prossecução dos objectivos da associação;
- e) Solicitar a sua demissão.

Dois) Os membros beneméritos e honorários tem o dever de preservar o bom nome e o prestígio da ARCC, abstendo-se de discutir os problemas da associação em fóruns inadequados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exoneração dos membros

Um) Todos os membros que pretendam exonera-se deverão comunicá-lo por escrito ao Comité de Gestão e só poderá fazê-lo no fim do exercício social, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua associação na Associação da Rádio Comunitária de Cuamba.

Dois) Sem limite do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Expulsão dos membros

São expulsos da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba os membros que:

- b) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão. Se a pena for menor de dois anos, o Comité de Gestão poderá deliberar sobre a sua manutenção como membro da ARCC.
- c) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, nos presentes estatutos, regulamentos e outras deliberações dos órgãos sociais tornadas públicas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba são:

- a) O Presidente da associação;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Comité de Gestão;
- d) O Comité de Fiscalização.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Presidente da associação

Um) O presidente da associação é um órgão representativo da associação, com poderes decisórios sobre a organização, estrutura e funcionamento dos órgãos sociais da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba, devendo as suas decisões ser aprovadas por voto

de maioria simples nas sessões da Assembleia Geral ou do Comité de Gestão, no caso de as decisões serem de carácter urgente.

Dois) O presidente da associação é eleito por sufrágio universal da ARCC, por maior de votos e para um mandato de dois anos, podendo recandidatar-se por apenas um mandato consecutivo. O Presidente da ARCC é uma personalidade idónea e de respeito, com padrões de moralidade aceites pela comunidade de Cuamba.

Três) No exercício das suas funções, o Presidente da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba é coadjuvado por um vice-presidente que o substitui em caso de impedimento.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências do presidente da associação

Compete ao presidente da associação:

- a) Nomear e destituir o Presidente do Comité de Gestão, mediante proposta da Assembleia Geral;
- b) Nomear e destituir a Presidente do Comité de Fiscalização, mediante proposta da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o Coordenador da Rádio Comunitária de Cuamba, mediante proposta do Comité de Gestão;
- d) Convocar reuniões de Assembleia Geral Extraordinária, sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou um terço dos membros efectivos da associação;
- e) Legitimar a exoneração dos membros da ARCC, mediante proposta da Assembleia Geral;
- f) Expulsar membros da associação, mediante proposta da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo da Associação da Rádio Comunitária de Cuamba, é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar o Presidente da associação, os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Organizar e dirigir o processo eleitoral conducente à eleição do Presidente da associação e dos membros dos Comitês de Gestão e de Fiscalização;

- c) Aprovar o programa geral de actividades da ARCC;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da ARCC e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- e) Aprovar o programa e orçamento anuais da ARCC;
- f) Definir, anualmente, o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros
- g) Deliberar sobre os recursos as decisões tomadas pelo presidente da associação ou pelo Comité de Gestão;
- h) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- i) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da ARCC e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes;
- j) Deliberar sobre a extinção da ARCC.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por três vogais.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta do Comité de Gestão no início das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Empossar o Presidente da associação e os membros dos órgãos sociais;
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete aos vogais:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos administrativos e organizativos visando o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos em segunda convocação com qualquer número de membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada por aviso publico, por carta ou outros instrumentos legais, com uma antecedência de 15 dias. Em casos de sessão extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução da ARCC requerem um voto favorável de três quartos do número de todos os membros

Oito) O regulamento interno da ARCC regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Comité de gestão

Um) O Comité de Gestão é eleito pela Assembleia Geral pelo período de dois anos, sob proposta do Presidente da associação ou pelo menos sete membros efectivos.

Dois) O Comité de Gestão é composto por um Presidente, um vice-presidente que substitui Presidente nas suas ausências ou impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) A Assembleia Geral que elege o Comité de Gestão elege também quem dentre os seus membros assumirá as funções de Presidente e vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Comité de Gestão são tomadas por maioria simples de votos presentes, cabendo a cada um único voto.

Cinco) O exercício de mandatos sucessivos na função é limitado a dois.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências do comité de gestão

Compete ao Comité de Gestão administrar e gerir a ARCC entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a ARCC activa e passivamente em juízo e fora deles;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o Coordenador Executivo da Rádio Comunitária de Cuamba, bem como os demais membros da Coordenação Executiva que se torne necessário contratar para assumir a gestão diária da Rádio Comunitária de Cuamba;

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, balanço económico e financeiro e contas em exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos do ano seguinte;

e) Decidir sobre os programas e projectos em que a ARCC deve participar

f) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Comité de Fiscalização, os bens imóveis que se mostrem necessários para a execução das actividades da ARCC, sem o prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;

g) Propor a alteração dos presentes estatutos;

h) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ARCC e com vista a prossecução dos seus objectivos;

j) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo Coordenador Executivo da Rádio Comunitária de Cuamba;

k) Elaborar a proposta do regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Funcionamento do Comité de Gestão

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Comité de Gestão é convocado pelo seu Presidente por meio de carta, telefax, ou outro meio idóneo para efeito, com pelo menos 48 horas de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para 24 horas no caso das reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da ARCC definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Comité de Gestão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Comité de Fiscalização

Um) O Comité de Fiscalização é constituído por três membros, sendo dois eleitos pela assembleia Geral e um indicado pelos membros beneméritos e honorários, mediante proposta do presidente da ARCC ou por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Comité de Fiscalização é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Comité de Fiscalização são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Competências do comité de fiscalização

Compete ao Comité de Fiscalização:

- a) Examinar a escrita e a documentação da ARCC sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas de exercício e orçamento do ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Comité de Gestão nos termos do regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Funcionamento do comité de fiscalização

Um) O Comité de Fiscalização reunir-se-á sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Comité de Fiscalização reunir-se-á mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Comité de Gestão

Três) O regulamento interno estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Comité de Fiscalização.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Coordenação executiva

Um) O Coordenador executivo dirigirá a Coordenação Executiva da Rádio Comunitária de Cuamba, podendo ser ou não membro da ARCC, mas sendo para todos efeitos, considerado seu colaborador.

Dois) Compete ao coordenador:

- a) Criar e organizar os serviços da Rádio Comunitária de Cuamba;
- b) Exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores da Rádio Comunitária de Cuamba;
- c) Superintender os actos de gestão corrente da Rádio Comunitária de Cuamba em conformidade com a lei e com os presentes estatutos;
- d) Propor ao Comité de Gestão a contratação de pessoal para assumir cargos de coordenação executiva necessários ao bom funcionamento da Rádio Comunitária de Cuamba, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar a administração da Rádio Comunitária de Cuamba;
- f) Elaborar e apresentar ao comité de Gestão os relatórios mensais de actividades e balanços da Rádio Comunitária de Cuamba;
- g) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Comité de Gestão ou Comité de Fiscalização da ARCC;
- h) Fazer executar e respeitar o estatuto da Rádio Comunitária de Cuamba;

- i) Coordenar as actividades e a planificação dos grupos editoriais;
- j) Divulgar, popularizar e defender o projecto e o prestígio da ARCC junto dos diferentes sectores da comunidade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) ARCC fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Comité de Gestão ou seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura do membro do Comité de Gestão a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Presidente do Comité de Gestão.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Coordenador Executivo da Rádio Comunitária de Cuamba ou por um outro colaborador autorizado para o efeito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Exercício financeiro e económico**

O exercício financeiro e económico da ARCC coincide com o ano civil, ou seja inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A ARCC só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Comité de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que delibera sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida deve ser subscrita por pelo menos vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) decidida a dissolução da ARCC, a assembleia Geral designará uma Comissão de Liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da ARCC, que devesse ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o mesmo objectivo da ARCC.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Assembleia constituinte**

Único) A Assembleia Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da ARCC, procederá à eleição dos órgãos sociais e designará a data e local de realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a agenda dos trabalhos.

Está conforme.

Lichinga, 13 de Setembro de 2017. — O Director, *Sérgio Inácio Chauque*.

**Owaisi Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade Owaisi Trading Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10047363, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de vinte e cinco mil meticais que os sócios Muhammad Raees e Ashan Hussain possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao Abdul Hameed Muhammed Bilal. Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Muhammad Bila Abdul Hameed;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Abdul Hameed Muhammed Bilal.

Maputo, 1 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**SEA Blue Scuba Safaris, Limitada**

## ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, de aumento de capital da sociedade SEA Blue Scuba Safaris, Limitada, que, por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 161, de 16 de Outubro de 2017, na alínea a) e b) do artigo quarto, referente ao capital social, onde se lê: “seiscentos e noventa e três mil, oitocentos sessenta e dois meticais e três centavos, correspondente a 33.4% (trinta e três ponto três)”, deve ler-se: “seiscentos e noventa e três mil, oitocentos sessenta e dois meticais e quatro centavos, correspondente a 33.4% (trinta e três ponto quatro)”.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Avino, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Avino, Limitada, sita na Av. Julius Nyerere, n.º 424, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Polana,, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL: 100426536, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de uma sucursal e no artigo quarto a cedência de quotas, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO UM

**Denominação e sede**

Avino, Limitada, sedeada na Avenida Julius Nyerere, n.º 424, rés-do-chão, Bairro da Polana, cidade de Maputo, e tem a sua sucursal na Avenida da Marginal, no Centro Comercial Baia Mall, loja n.º G24, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Darmesh Vrajlal Popatlal.

Maputo, 1 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sial Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas um a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Mahomed Siddik Abdul Rashid, cedeu a sua quota no montante de um milhão trezentos quarenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, a senhora Ayisha Saleem, pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações,

bem como renunciou por mesma deliberação o cargo de administrador da sociedade, apartando assim da sua qualidade de sócio e administrador.

Que, pela presente escritura publica os sócios da sociedade alteram o artigo quarto e o artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões, trezentos sessenta e seis meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Saleem Ahmed Abdul Karim, quatro milhões vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ayisha Saleem, um milhão, trezentos quarenta e um mil e quinhentos meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelos sócios Saleem Ahmed Abdul Karim e Ayisha Saleem, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade;

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se por:

- a) Assinatura individualizada de qualquer um dos administradores;
- b) Pelos procuradores especialmente nomeados pelo sócio Saleem Ahmed Abdul Karim.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construções Luso Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezasseis da sociedade Construções Luso Moçambique, Limitada, com sede em Maputo Província, Boane, Matola Rio – Bairro Djuba, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250799, deliberaram a cessão de quotas do Sócio José Miguel Hopffer Navarro no valor de 1.500,00 MT à favor de Carlos Fulgêncio Lopes Oliveira e alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Fátima da Conceição Oliveira dos Santos, com uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Carlos Fulgêncio Lopes Oliveira, com uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 1 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Redknee Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, a sociedade Redknee Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100467372, procedeu a deliberação da sobre a renúncia apresentada pelo senhor David Edward Charron, das funções de administrador.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo vinte e dois do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Composição)

Um) (Mantém-se).

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados os senhores como administradores da sociedade os senhores Michelle Garraway e Aninyaraj Basu.

Três) (Mantém-se).

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Petro-África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia vinte e quatro do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, pelas dez horas, os sócios da sociedade Petro-África, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100929864, reunidos na sua sede social, deliberaram sobre a nomeação do presidente do conselho de administração e presidente da comissão executiva.

Como consequência da deliberação acima, foi alterado o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três a cinco administradores, incluindo o respectivo presidente.

Dois) Compete à assembleia geral que eleger o conselho de administração e designar de entre os membros eleitos, o presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) A sociedade fica validamente obrigada, de forma individual pela assinatura do presidente do conselho de administração, Zacarias Paulo Cossa e pelo presidente da comissão executiva, Adérito Francisco Novela Paco.

Quatro) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados.

Cinco) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Seis) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Naraina Laxmissancar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, Bairro Cental, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço catorze, com a data de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, e que no livro E traço vinte e três, a folhas onze verso sob o número catorze mil trezentos e oitenta, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de mais dois sucursais, sita no Centro comercial Matola Mall, Parcela n.º 10/1/A, do foral da Matola, cidade da Matola e Avenida da Marginal, Centro comercial Baía Mall, loja n.º G26, rés-do-chão, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO UM

#### Denominação e sede

Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, Bairro Cental, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400002312, e tem as suas sucursais no Centro Comercial Shoprite, praça da Paz, Avenida Acordos de Lusaka, Bairro da Malhagalene, no Centro comercial Matola Mall, Parcela n.º 10/1/A, do foral da Matola, cidade da Matola, e Avenida da Marginal, Centro Comercial Baía Mall, loja n.º G26, rés-do-chão, cidade da Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kamaleon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e dezassete da sociedade Kamaleon, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 247, Edifício Jat 4, 6.º andar, para Rua da Argélia n.º 466,

2.º andar, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100568284 deliberaram a cessão de quotas no valor de dezoito mil e quinhentos meticaís que o sócio DMZ Holding, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Dayn Miragy Zamana Amade uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticaís, e a Alberto Pinoca João Sitoi uma quota no valor de dois mil meticaís.

Em consequência desta mudança, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, encontra-se dividido em três quotas desiguais e distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Dayn Miragy Zamana Amade com dezasseis mil e quinhentos meticaís a que corresponde a oitenta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Alberto Pinoca João Sitoi, com dois mil meticaís a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- c) Carolina Jisela Euridice Guimarães, com mil e quinhentos meticaís a que corresponde a sete vírgula cinco por cento do capital social.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Editorial Ndjira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro do mês de Março de dois mil e dezassete reuniu na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 46, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique, reuniu a assembleia geral da sociedade Editorial Ndjira, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10623, com o capital social de setecentos e setenta mil meticaís, tendo sido deliberado pelos sócios a cessão da totalidade da quota detida pela socia Editorial Caminho, S.A., quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 71.4% do capital social a favor da sociedade Texto Editores, Limitada.

Em consequência da cessão atrás referida, foi também aprovado, por unanimidade, proceder-

se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 770.000,00 MT (setecentos e setenta mil meticaís), correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 550.000,00 MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 71.4% (setenta e um ponto quatro por cento) do capital social pertencente à sócia Texto Editores, Limiada;
- b) Outra ainda no valor nominal de 220.000,00 MT (duzentos e vinte mil meticaís), correspondente a 28.6% (vinte e oito ponto seis por cento) do capital social pertencente à sócia S.E.N.-Sociedade Editorial Ndjira, Limitada.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maocha's Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de catorze de Novembro de 2017, a Maocha's Produções, Limitada, registada sob o n.º 100010658, procedeu a dissolução, liquidação e extinção da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a dissolução, liquidação e extinção da sociedade.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Barla Real Estates, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, pelas onze horas, os sócios da sociedade Barla Real Estates, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita avenida Alberto Massavanhane, número duzentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100562162,

e com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), deliberaram no seu ponto único sobre a alteração da sede social.

Em consequência fica alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, na avenida Salvador Allende, número setecentos e oitenta e sete.

Dois) Mantém-se inalterado.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Polytec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931109 uma entidade denominada Polytec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio Jafete Queróis Mbiza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823151M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo 1 de Julho de 2016 e válido até 01 de Julho de 2021, residente na cidade de Maputo, rua 16 n.º 731, rés-do-chão, bairro de Hulene A, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Polytec – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, rua Joao Albasine, n.º 09/E, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio por retalho e grosso de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Prestação de serviços - mudança de óleo, filtros e outros lubrificantes, reparação de pneus.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Décio Jafete Queróis Mbiza.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um e fica nomeado desde já o senhor Nayyar Ahmad para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Nayyar Ahmad ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Top Ranking Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926628, uma entidade denominada Top Ranking Auto - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jennifer Ukamaka Ekejiuba, casada, maior, Natural da Nigéria de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG000102313J,

emitido em 18 de Novembro de 2016 e válido até 18 de Novembro de 2017, e residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato social contituem uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de top Ranking Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede em Maputo na Avenida das F.P.L.M, n.º 2450, rés-do-chão, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração da sociedade

A sua duração será por tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de peças de veículos automóveis;
- Óleos e lubrificantes;
- Venda de motores e seus derivados.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social, e quotas

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente a uma quota única, pertencente a Jennifer Ukamaka Ekejiuba.

Dois) Uma quota de dez mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a Jennifer Ukamaka Ekejiuba.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jennifer Ukamaka Ekejiuba que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

Os casos de omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

## Josué e Calebe Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852373, uma entidade denominada Josué e Calebe Software, Limitada.

Eliézer Gonçalves Nequice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102619294 J, emitido aos 4 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo. Heráclito Freitas Joaquim Emílio Tiquila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301009043811, emitido aos 3 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

A sociedade adota denominação de Josué e Calebe Software, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, n.º 50, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede e abrir sucursal para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) A venda, criação e manutenção de sistemas informáticos e de comunicação, e outros fins;

- b) Comércio geral com importação de equipamentos de informática, material de escritório e electrodomésticos;
- c) Marketing digital e consultoria informática; e
- d) Serigrafia e topografia.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Eliézer Gonçalves Nequice, titular do NUIT 124402166;
- b) Cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Heráclito Freitas Tiquila, titular do NUIT 125256805.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dele, será confiada ao sócio Eliezer Goncalves Nequice, que para efeito é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórios tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) Para os efeitos do número anterior fica, desde já nomeado o sócio Heráclito Freitas Tiquila, que para efeito é nomeado Presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios ou qualquer representante, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, podendo alguns dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

## Draft – Get Things Done, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932377 uma entidade denominada Draft – Get Things Done, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Anselmo Alexandre Munguambe, solteiro, maior, natural de Zavala, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102327415B, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2013, na cidade de Maputo.

*Segundo:* Paulo Horácio de Sousa Rinze, solteiro, maior, natural de Sofala, residente na Beira, bairro 2.º Palmeiras, cidade da Beira, portador de Bilhete de Identificação n.º 070100093099Q, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2017, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a designação de Draft – Get Things Done, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano n.º 5, posto administrativo Kamubukwana, rua de Chingue, quarteirão 21, casa n.º 32.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a data da assinatura da escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de marketing;
- b) Desenvolvimento de soluções digitais;
- c) Gestão de marcas.

Dois) A sociedade poderá, para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos

meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Anselmo Alexandre Munguambe;

- b) Uma quota de valor nominal de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Horácio de Souza Rinze.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade, são exercidas por um diretor-geral e sairá de entre os sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, bastando apenas assinatura de um dos administradores de forma individual para validar todas as operações activas e passivas da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para sociedade. A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, por iniciativa do director geral ou de qualquer dos sócios. A assembleia geral é convocada pela direcção geral, com antecedência de pelo menos quinze dias da datada da respectiva reunião.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que compõem esta sociedade, bastando para isso, a unanimidade entre eles.

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes atribuições:

- Definir e aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;
- Apreciar as questões relacionadas com a reorganização da sociedade ou com a sua extinção;
- Eleger a direcção geral tendo igualmente poderes para o demitir; apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da direcção geral;
- Sancionar a admissão de novos sócios, por unanimidade;
- Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da sociedade;
- Aprovar e apreciar as normas de trabalho e remunerações da sociedade; deliberar sobre o resultado líquido da actividade anual da sociedade; aumento do capital e/ou alteração do pacto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cessão de quotas, total ou parcialmente é livre entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência aos sócios. A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921014, uma entidade denominada Esperança - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Rahim Ijjatali Ukani, solteiro, maior, natural de Jamnagar Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número 06IN00076154A, de seis de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo, residente na rua da Zâmbia, na cidade de Chimoio.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, n.º 1547, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Importação de medicamentos, produtos farmacêuticos, material, equipamento e acessórios hospitalar e medicinal, vendas a grosso;
- Abertura de postos de vendas e farmácias.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Rahim Ijjatali Ukani.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Rahim Ijjatali Ukani, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissos).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pragma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929260, uma entidade denominada Pragma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Outorgante único: Eduardo Liptos Sabão, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101262270P, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade, é constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pragma – Sociedade Unipessoal, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede no distrito municipal Kampfumo, bairro da Malhanghalene, rua de Beja, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Prestação de serviços de entregas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais (1000MT), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Eduardo Liptos Sabão.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessação e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir suas quotas, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por Eduardo Liptos Sabão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### (Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## IBC – International Business Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796767, uma entidade denominada IBC – International Business Company, Limitada.

É constituída, entre Mehrez Akkari, solteiro, maior de anos de idade, natural da Tunísia, portador de Passaporte n.º F289057, emitido na Tunísia aos 14 de Julho de 2014, Alfonso D, Apote, solteiro, maior de 61 anos de idade, natural da Itália, portador do Passaporte n.º YA6636947, emitido na Itália aos 28 de Julho de 2014 e José Daniel Gonzalez Morilio, solteiro, maior de 58 anos de idade, natural da Espanha,

portador do Passaporte n.º AAD977635, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas normas legais do código comercial e demais legislação avulsa aplicável e vigente no país e pelas cláusulas em artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IBC – International Business Company, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social do distrito de Angoche, cidade de Angoche, rua do Inguri, s/n, província de Nampula.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e ou no estrangeiro, porem, sempre com observação e cumprimento das formalidades de exigência legal.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado desde a data da assinatura do presente contrato de sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de:

- a) Pesca e processamento de produtos marinhos;
- b) Comércio de produtos marinhos com importação e exportação;
- c) Produção e comercialização agrícolas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias, necessárias, úteis e convenientes a actividade principal, desde que permitidas por lei e autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou mesmo constituir empresas, sempre com observância e cumprimento respeitosa das formalidades de exigência legal.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em outras sociedades que duma ou doutra forma concorram para o preenchimento complementar de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outra sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, deter participações outras empresas, grupos de empresas ou outras formas societárias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente á soma de três quotas de valor desigual, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Mehrez Akkari, que corresponde a (50%) cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT, (dezassete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Alfonso D, Aporte, que corresponde ao (25%) vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT, (dezassete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio, José Daniel Gonzalez Morillo, que corresponde a (25%) vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) No aumento de capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas, se assim o entenderem e deliberarem os sócios, em assembleia geral.

Quatro) Desde que representem vantagem para o objecto social, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nos termos permitidos pela legislação vigente e aplicável, matéria alvo de deliberação da assembleia geral.

Cinco não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de capital de que a sociedade se mostrar carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização previa da sociedade, deliberada em assembleia geral, com a determinação dos termos e ou condições que lhes são intrínsecos na circunstância.

Dois) O sócio que pretende alienar ou dispor sua quota a divisão, informar a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias ou carta registada com aviso de recepção ou outro meio electrónico permitido por lei (fax, sms, ou e-mail), dando a conhecer o projecto de cedência e ou divisão e as respectivas condições do acto em vista.

Três) A sociedade goza, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação ou divisão, competindo á assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão e exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio ou penalização a ser dado aplicada no acto da cessão ou divisão da quota em questão.

Quatro) Caso a sociedade não queira exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número anterior, o mesmo poderá ser exercido individualmente por cada um dos sócios ou seus herdeiros, que acordarão os termos da sua cessão ou divisão, conforme manifestação de interesse prévio.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alineação de quota que não observe, não respeite o estabelecido nos números precedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão deliberativo da sociedade, e reúne ordinariamente uma vez por ano e todas tantas vezes que for convocada por qualquer dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias por carta ou outro meio electrónico (fax, ou email).

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos, sem prejuízo do exceptuado por lei;
- b) Exercer o direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização de quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade, aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores
- g) Exigência e restituição da prestações suplementares;
- h) Designação e destituição de membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Aquisição de quotas de participações em sociedades de objecto social diferente do da sociedade, em sociedades de capital e industria ou outras reguladas por lei especial;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outras matérias permitidas por contrato de sociedade e por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por Menrez Akkari,

administrador geral; Alfonso D. Apote, administrador técnico e José Daniel Gonzalez Morillo, administrador comercial, designados em assembleia geral constituinte, com poderes para contratarem quantos profissionais forem necessários para complementar a sua actividade de administração e gerência da sociedade.

Dois) O administrador geral do conselho de administrador exercerá, durante a vigência do mandato com dispensa de caução os poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, e, estará investido dos mais amplos poderes de gerência por lei consagrados para a realização do objecto social.

Três) A sociedade é validamente obrigada em todos os seus actos sociais, pelas assinaturas conjuntas dos dois administradores do conselho de gerência. Sendo que, para os assuntos de mero expediente, poderá ser apenas necessária a assinatura única de qualquer um daquelas administradores e ou do secretário, ou qualquer um dos profissionais que forem contratados para complementar a actividade de administração e gerência da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização e balanço)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercido por fiscal único, que será também designado em assembleia geral, podendo mandar um ou mais auditores para o exercício dos actos de fiscalização.

Dois) O balanço e contas de resultado de cada exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos prazos e termos impostos pela legislação aplicável vigente.

Três) Aos resultados de cada exercício quando positivos serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição e dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por causa de morte ou interdição de qualquer sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei.

Três) Serão liquidatárias os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique e os litígios serão dirimidos por via da arbitragem, caso prevaleçam sobre as soluções pacíficas e amigáveis preferencialmente eleitas e adoptadas pela sociedade.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yogomatto - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932679 uma entidade denominada Yogomatto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, nacional, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775976Q, de 14 de Dezembro de 2010, residente na Avenida Alberto Massavanhane, n.º 1205, bairro da Matola A, cidade da Matola, adiante designada de sétimo outorgante.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Yogomatto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Matola Gare.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Yogomatto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro que no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio geral;
- Importação e exportação;
- Desenvolver actividade de produção, transformação, armazenamento, processamento e comercialização de produtos de madeira, esponja

e ferro, assim como todas as actividades relacionadas na área de carpintaria, serrilharia, marcenaria, estufaria, costura, serração e decoração do interior usando tecidos testes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT correspondente a uma quota, no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente respectivamente a sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um (1) gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes as senhoras Yolanda Pascoa Andrade Fernandes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 1 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## M Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932040, uma entidade denominada M Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michelle Arfa Issufo, casada, natural de Maputo, residente na cidade nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479766Q, de vinte e cinco

de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido do pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regeza pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de M Café - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Matola Rio, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de produtos alimentares tais como doces, panificação, café, pescados, frangos, carnes e seus derivados, bebidas;
- Fornecimento de bens alimentares e prestação de serviços nas áreas de ornamentação de espaço de entretenimento ou evento;
- Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Michelle Arfa Issufo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Direcção-geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Amai Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931109, uma entidade denominada Amai Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amailton Juliano Rodrigues, solteiro, de nacionalidade brasileira, natural do Paraíso do Norte, residente do bairro da Liberdade-

-Matola, Avenida do Mbuzini, casa n.º 535, portador do Passaporte n.º FP120135, emitido ao 22 de Janeiro de 2016, pelo presente contrato de sociedade outorgo e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, denominada Amai Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Amai Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Matola, bairro da Liberdade, Avenida de Mbuzini, casa n.º 535. Sempre que se julgar conveniente o sócio único, poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de mecânica auto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementamente ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

Três) A sociedade pode importar ou exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade bem como a vender peças e de acessórios.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000 MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota única do sócio Amailton Juliano Rodrigues, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Amailton Juliano Rodrigues.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Matola, 30 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**TJ & MC, Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931842, uma entidade denominada TJ & MC, Consultores, Limitada, entre:

Tatiana Patrícia Vaz Filipe João, maior, solteira, natural de Setúbal Portugal de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104726940B, emitido aos 7 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Marco Filipe Custódio, maior, solteiro, natural de Maputo-Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00055824N, emitido a 2 de Setembro de 2013 e válido até o dia 2 de Setembro de 2018, pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de TJ & MC, Consultores, Limitada, e tem a sua sede na rua de Barué, n.º 24, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria em recursos humanos, contabilidade e finanças,

tradução e interpretação de línguas, *net work*, representação, intermediação e agenciamento comercial, a importação e exportação de bens e serviços, a assistência técnica e aconselhamento, investimento directo e gestão de empresas do ramo, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, gestão de projectos, importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- Uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tatiana Patrícia Vaz Filipe João; e
- Uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Filipe Custódio.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quota)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócio, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinaturas conjuntas de ambos os administradores.

Três) Cada administrador poderá delegar os seus poderes a outro e ambos tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Madeiras O.C.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Madeiras O.C.M. – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100919931 das Entidades Legais de Quelimane.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A exploração florestal adopta a denominação de Madeiras O. C. M. – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A empresa tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo transferir a sua sede para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando a sócia achar necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A entidade comercial é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta início da actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

Exploração florestal em regime de licença simples.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00 MT (oitenta mil meticais), correspondente à soma

de uma quota igual correspondentes a sócia única Olária da Ascensão Domingos Francisco Cardoso Magalhães.

Dois) O capital social da empresa poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades em nome individual, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A empresa será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela senhora Olária da Ascensão Domingos Francisco Cardoso Magalhães que desde já fica nomeada administradora e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) A administradora ou gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à empresa, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

#### CAPÍTULO V

##### Do balanço e contas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Outubro de 2017. — A Conservadora, *Illegível*.

## Hemate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929236, uma entidade denominada Hemate, Limitada.

*Primeiro.* Alfredo Malinga, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004668431, de 11 de Fevereiro de 2013, emitido pela cidade de Maputo;

*Segundo.* Mauro Abel Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102723324A, de 4 de Janeiro de 2013, emitido em Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hemate, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviço de fornecimento e distribuição de água potável.

Dois) A sociedade pode criar e diversificar a sua actividade comercial prestando serviços de assessoria, consultoria, representação entre outras.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio capital social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nos valores de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Malinga;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Abel Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de administração sendo que um deve ser o presidente do conselho de administração.

Quatro) Os sócios da sociedade, Alfredo Malinga e Mauro Abel Muchanga, devem ser membros do Conselho de Administração por pelo menos dezasseis anos, o equivalente a quatro mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão do sócio)

Um) A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos no artigo 264 do Código Comercial actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

Dois) A sociedade pode excluir um sócio, sem direito a indemnização, caso não cumpra com o disposto no número quatro do artigo 6º do presente contrato, excepto quando:

a) Por motivos de falecimento não possa exercer cargos administrativos na sociedade, sendo que os herdeiros exerceram os mesmos direitos e deveres;

b) Por incapacidade física ou mental, não possa exercer funções administrativas da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jagung Manis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928647, uma entidade denominada Jagung Manis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O senhor Gil Filipe Manjate, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine CMC, quarto 7, casa n.º 13, no Distrito Municipal n.º 5, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997080P, de nove de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, designada Jagung Manis – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jagung Manis – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Manguiza, parcela n.º 56, no distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prática de agricultura comercial de cultura de milho e outras culturas de rendimentos;

b) Realização de marketing, distribuição e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

Três) Importação de fertilizantes, insecticidas, máquinas e outros bens destinados a agricultura e actividades complementares da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Gil Filipe Manjate, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gil Filipe Manjate, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. –  
O Técnico, *Ilegível*.



## Mozacarre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009924765, uma entidade denominada Mozacarre, Limitada.

Raúl Domingos Faduco Carre, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001018885501P, residente no bairro Campoane, Q2, n.º 62, Município de Boane; e

Maria Saquelicia Raul Faduco Carre, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501816489S, residente no bairro do Zimpeto, Q.11, n.º 62, Município de Maputo.

Resolvem, neste acto, constituir, uma sociedade de responsabilidades limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozacarre, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404,(Ph5)

na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e assinatura do mesmo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade de comércio nas áreas de fornecimento de material de construção, móveis, electrodomésticos e outras actividades não especificadas;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e outras actividades permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas. A primeira quota é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencendo a Raúl Domingos Faduco Carre, e a segunda quota pertencendo a Maria Saquelicia Raúl Faduco Carre.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensarem a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pelo do seu gestor quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos e obrigações dos sócios)**

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas deliberações de sócios, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusula do contrato social, do direito de voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrições a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- b) Quinhoar nos lucros;
- c) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO NONO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cangela – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932423 uma entidade denominada Cangela – Importação e Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ruth Romão Sainda Cangela, casada (processo de divórcio), natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105711556I, emitido no dia 30 de Dezembro de 2015, em Maputo;

*Segunda.* Sónia Romão Sainda Cangela, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Jardim, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504894308P, emitido no dia 16 de Julho de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta o nome de Cangela – Importação e Exportação, Limitada, adiante designada sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 5, Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto-Vila Olímpica, bloco 13, 1.º andar, casa n.º 4, flat 4, podendo estabelecer sucursais, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro será efectuada em exclusivo pelos sócios ou por quem estes vierem a designar em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por termo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de importar e exportar produtos dos seguintes domínios: Indústria e comércio, água, saúde, ciência e tecnologia, obras públicas, construção civil, agricultura, gestão de recursos naturais, pecuária, vestuário e calçado.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras ainda que tenham objecto diverso.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 9.000,00 MT (nove mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais cada pertencente às sócias Ruth Cangela e Sónia Cangela respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigíveis prestações suplementares, todavia os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade ao juro e de acordo com as condições de reembolso a acordar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão, divisão ou oneração de quota**

Um) A cessão, divisão ou oneração de quotas é livre entre os sócios mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade e os sócios terão sempre direito de preferência na transmissão na proporção das suas quotas.

Dois) Em caso de oneração judicial, a sociedade primeiro e depois os sócios poderá amortizar a quota pelo valor inscrito no último balanço.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua apresentação em juízo e fora dele activa ou passivamente pertence a todas as sócias.

Dois) A gestão corrente da sociedade será efectuada por um Director nomeado pelas sócias.

Três) A sociedade fica obrigada com assinatura de dois sócios, não podendo obrigá-la em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações e outros, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas situações considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Quatro) Os sócios podem por procuração delegar os seus poderes a um procurador, com poderes específicos para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á de preferência na sede da sociedade, ordinariamente uma vez ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for convocada.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos pelo menos cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO ONZE

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos, sendo os sócios nomeados liquidatários.

## ARTIGO DOZE

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**I.M Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade I.M Serviços, Limitada, com

sede no Bairro Muhavire, Avenida FPLM, n.º 12, cidade de Nampula, com capital social de trezentos mil meticaís, matriculada sob NUEL n.º 100309580, deliberaram a cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís que a sócia Maria Ana Maxlhuza possuía no capital da referida sociedade que cedeu a Onésio Armando Teresa Mabjaia.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento de capital social, subscrito para o sócio Onésio Armando Teresa Mabjaia;
- b) Uma quota no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito para o sócio Ivo Declero Gabriel Malhuza;
- c) Uma quota no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticaís) equivalente a vinte e cinco por cento do capital social subscrito para a sócia Innaya Maxlhuza.

No tocante no ponto 2 da agenda, sobre a gerência, os sócios deliberaram que a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Onésio Armando Teresa Mabjaia e Ivo Declero Gabriel Maxlhuza que desde já este último fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e movimentação das contas bancárias.

Maputo, 30 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sporting, Property Development Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Setembro de 2017, a Sporting, Property Development Company, Limitada, registada sob o n.º 100415615, procedeu a destituição de administrador da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a destituição do senhor Rui Alberto Pinto de Carvalho como administrador da sociedade.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*

**Igreja Celebração Internacional**

Certifico, que no livro B, folhas 65 (sessenta e cinco) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 468 (quatrocentos e sessenta e oito) a Igreja Celebração Internacional cujos titulares são:

Thomas Patrick Deuschle Jr. – Presidente;  
James Mashevedze – Vice-Presidente;  
Adelino Luís – Secretário;  
José Quembo Domingos – Vice-Secretário;  
Dias Esquinar Jaqueta – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

**Orizícola Moçambicana, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e sete à oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.018-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número com a data de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, foi deliberado pelos accionistas o aumento do capital social de seis milhões e quinhentos mil meticaís, para trinta e seis milhões e oitocentos e oitenta mil meticaís, tendo-se verificado um aumento no valor de trinta milhões e oitenta mil meticaís, mediante transformação de suprimentos da accionista Maragra-Marracuene Agrícola Açucareira, S.A.

Que por força do aumento do capital social, foi deliberado pelos accionistas a alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### **Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade**

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, sob a denominação de Orizícola Moçambicana, SARL, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Vila da Bela Vista, distrito de Matutuíne, província de Maputo.

Dois) Poderão ser instaladas, onde e quando o Conselho de Administração o tiver por conveniente, delegações, agências, sucursais, filiais, estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é o cultivo e a produção, preparação industrial e comercialização do arroz, bem como outras actividades de natureza subsidiária, complementar ou acessória e a pecuária.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### **Do capital social, das acções, das obrigações e de outros recursos financeiros**

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 36.880.000,00 MT (trinta e seis milhões oitocentos e oitenta mil meticais), representado por trinta e seis mil oitocentas e oitenta acções no valor nominal de mil meticais cada e encontra-se integralmente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Qualquer aumento de capital depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todas as elevações de capital social este será dividido em acções de mil meticais cada, tendo os accionistas preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que nesse momento forem detentores.

Três) Antes de cada emissão serão sempre determinadas pelo Conselho de Administração as condições, restrições e prazos a que ficará sujeito o exercício deste direito de preferência, de tudo sendo, nos termos da lei, feita publicação prévia e dado conhecimento, por carta registada, aos possuidores das acções nominativas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções poderão ser agrupados em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, com ou sem garantia real.

Dois) Tais financiamentos poderão, designadamente, assumir a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Três) Os accionistas terão preferência na subscrição das obrigações, proporcionalmente às acções que na ocasião dessa subscrição lhe pertencerem.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode adquirir, por qualquer título, acções ou obrigações próprias e realizar com elas as operações de venda, troca ou quaisquer outras, desde que não sejam vedadas por lei.

Dois) Tanto a aquisição como as operações referidas no número anterior serão deliberadas pelo Conselho de Administração.

Três) Tratando-se de acções deverão estas estarem totalmente liberadas.

Quatro) A amortização de acções poderão se feita com expressa reserva do direito de usufruto.

Cinco) As acções adquiridas pela sociedade não conferem direito a voto e deverão ser alienadas logo que se apresente conjuntura propícia, salvo destinando-se a efectivar redução de capital deliberada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Constituem a Assembleia Geral e têm direito de voto os accionistas que possuam um mínimo de dez acções.

Dois) Não podem exercer o direito de voto os accionistas que, embora possuindo número de acções igual ou superior ao referido no número anterior, as não tenham averbado em seu nome ou depositado nos cofres da sociedade ou nos bancos por ela indicados, com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada para reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas com direito de voto, poderão fazer-se representar por outros nas assembleias gerais, provando-se o mandato por simples carta mandadeira enviada ao presidente da Assembleia Geral até à véspera do dia indicado na convocatória.

Quatro) As pessoas individuais com representantes legais e as pessoas colectivas serão representadas nos termos da lei ou dos respectivos estatutos.

Cinco) No caso de propriedade indivisa de acções, os titulares serão representados pelo cabeça de casal, administrador ou pessoa designada nos termos do parágrafo segundo do artigo cento e sessenta e oito do Código Comercial.

Seis) Os obrigacionistas não podem tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composto por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente em assembleia geral, de entre eles, pelos accionistas.

Dois) Tanto o presidente e o secretário como os seus substitutos são reelegíveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário, ou assim o requeiram accionistas que possuam ou representem, pelo menos, um quarto do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas que possuam ou representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Dois) Quando a assembleia geral, convocada nos termos do artigo anterior, não possa funcionar por falta de accionistas nas condições exigidas no número anterior, será pelo presidente da mesa convocada nova reunião, a qual terá lugar dentro de trinta dias e nunca antes de quinze, considerando-se válidas as deliberações então tomadas, qualquer que seja o número de accionistas presentes e a percentagem do capital representado. Exceptua-se a assembleia para nomeação de liquidatários, em que deverão estar presentes, ou devidamente representados, accionistas que detenham, pelo menos, dois terços do capital social, e que obedecerá ao disposto no parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Quaisquer deliberações, salvas as excepções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados.

Dois) Cada dez acções darão direito a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As actas das sessões da assembleia geral serão lavradas no livro respectivo e assinadas pela mesa.

Dois) As listas contendo os nomes dos accionistas presentes e representados deverão ser assinadas pelos que assistam às respectivas sessões e considerar-se-ão parte integrante das actas que lhes corresponderem.

Três) Sempre que possível, as actas serão aprovadas na própria sessão a que respeitarem.

## CAPÍTULO IV

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração constituído por três a cinco membros, eleitos de entre os accionistas, de três em três anos, pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são reelegíveis.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os membros do Conselho de Administração escolherão, de entre si, o presidente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho de Administração reúne sempre que seja convocado pelo seu presidente, por decisão própria, ou a pedido de outro administrador.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar é indispensável que se encontre presente, ou representada, a maioria dos seus membros em exercício.

Dois) Os administradores ausentes ou impedidos poderão fazer-se representar por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente que pode ser transmitida por via eletrónica.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes ou representados.

Dois) Ao presidente ou a quem o substituir caberá sempre voto qualificado de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e possui, além dos que cabem na competência especificada nestes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da empresa, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados pela lei à Assembleia Geral e das limitações que resultarem de licenças, alvarás ou autorizações oficiais.

Dois) Para o desempenho das atribuições referidas no número anterior, disporá o Conselho de Administração especificadamente dos poderes necessários para contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar ou desonerar quaisquer bens, mobiliários ou imobiliários, pôr termo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer-se em árbitros, e, de uma maneira geral, representar a sociedade em juízo e ou fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares, e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta, completa e eficaz consecução do objecto social.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A execução das deliberações do Conselho de Administração e o despacho dos negócios correntes pertencerá ao presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo se se tratar de actos de despacho dos negócios correntes da sociedade em que o presidente, sózinho, obriga a sociedade e de execução de deliberações do Conselho de Administração e este tiver conferido, em especial, poderes ao presidente para, sózinho, a obrigar.

Dois) Nos limitadas respectivas procurações, a sociedade ficarão, de igual modo, obrigada pela assinatura dos mandatários constituídos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os administradores terão direito a remuneração fixada por uma comissão de três accionistas, eleitos trienalmente pela assembleia geral.

Dois) A remuneração referida no número anterior serão mensal, líquida de quaisquer contribuições, impostos, taxas ou outros encargos legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas no livro respectivo, que serão assinadas por todos os administradores presentes, procurando-se que seja aprovada na própria sessão a que respeitarem.

## CAPÍTULO V

**Da fiscalização da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sendo obrigatória a designação de um fiscal suplente, também revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) O fiscal único e o suplente são eleitos pelo período de três anos, sendo sempre reelegíveis e mantendo-se em funções até à sua efectiva substituição.

## CAPÍTULO VI

**Dos exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) No fim de cada exercício social será dado balanço.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, até este perfazer um quinto do capital social ou sempre que seja necessário reconstituí-lo;
- b) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios, se a Assembleia Geral não deliberar dar-lhe, no todo ou em parte, diversa aplicação.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo ao Conselho de Administração proceder à liquidação.

Dois) Para este último efeito pertencerão ao Conselho de Administração os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial, seu parágrafo primeiro e parte final do parágrafo segundo.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **A Vienna Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930684, uma entidade denominada A Vienna Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo António Sotamo, casado, natural de Vamangue, Xai-Xai, província de Gaza e residente na cidade de Maputo na Avenida Lurdes Mutola, bairro de Magoanine, quarteirão n.º 27, casa n.º 6, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100411791I, de 27 de Outubro de 2015, emitido pela Direcção Provincial de Gaza, Xai-Xai.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Da denominação, natureza e sede**

Um) A Vienna Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadão nacional, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

Dois) A Vienna Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 474/466, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A Vienna Business Trading – Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da celebração da escritura pública.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de comércio de calçados e vestuários, bolsas, equipamentos desportivos, pastas escolares, bijutarias, com importação e exportação, uso e aproveitamento de terra e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde á soma de uma única quota:

Ricardo António Sotamo, detentor de cem por cento do capital social, o que correspondente a vinte mil meticais.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Aumento de capital)**

O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas pelo sócio Ricardo António Sotamo que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do mesmo.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral da mesma.

Dois) Não poderão o director obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou certa espécie de actos claramente deliberados em assembleia geral.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Assembleia geral, e dissolução)**

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da Hong Vienna Business Trading Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio e outras pessoas estranhas a serem convocadas pelo mesmo, no gozo pleno dos seus direitos

civis e estatutários e reúne-se ordinariamente duas vezes, em cada semestre de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral serão feitos pelo director da sociedade, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de o sócio nomear representante legal, deverá informar ao conselho da empresa por si nomeado com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### **ARTIGO NONO**

#### **Disposições finais**

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Anton & Moiana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928507, uma entidade denominada Anton & Moiana, Limitada.

Entre:

Moreblessing Mangezi Moiana, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101453352I, emitido aos 21 de Julho de 2010, residente na 159, Avenida Ahmed Sekou Toure, Polana Cimento A, Maputo, província de Maputo, abaixo designado por primeiro contraente; e

Joseph Anthony Mercure, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00089762, emitido aos 6 de Junho de 2013, abaixo designado por primeiro contraente segundo contraente.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Anton & Moiana, Limitada, e tem a sua sede, Campoane, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias a justifiquem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A empresa Anton & Moiana Associates, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

controle de custo; gestão de contractos e gestão de projectos; gestão de reclamações; resolução de disputa de construção; arbitragem internacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Moreblessing Mangezi Moiana;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Joseph Anthony Mercure.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação de assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre qualquer assunto da sua competência que constem a ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes, materializa-se por escrito dirigida a entregue a gerência ao qual serão expostos os motivos que determinam e proposta a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de anúncio público num jornal de maior circulação, telefax, telegrama, carta registada ou email com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em a lei exigir outras formalidades.

Seis) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio maioritário que desde já fica eleito gerente com dispensa de caução e com remuneração eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam exclusivamente a assembleia geral.

Três) O gerente pode constituir representante, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividade relacionadas com o objectivo social especificamente em letras a favor, fianças e abonações.

Seis) Até nova decisão da assembleia geral a sociedade será gerida e representada pelo senhor Joseph Anthony Mercure nos termos deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação devera coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior, e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 10% para uma reserva legal, ate 10% do valor do capital social, ou sempre que necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempo em tempos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se á sua liquidação como então estiver deliberada pela assembleia geral.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. –  
O Técnico, *Ilegível*.

## Nayr Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932504, uma entidade denominada Nayr Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Elias Reginaldo Maposse, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101916448C, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, em Maputo;

*Segundo.* Keiven Pimentel Varind Gouveia, solteiro, natural de Maputo, residente, na Avenida Emília Dausse, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101702903J, emitido no dia dezassete de Janeiro de dois e dezassete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Nayr Trading, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, cita na Avenida Armado Tivane, n.º cento e quarenta e três, rés-do-chão. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabricação de produtos de padaria, pastelaria (fresca e de conservação) e de outros produtos alimentares;
- b) Extracção e preparação de minérios metálicos;

- c) Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas;
- d) Indústrias transformadoras;
- e) Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos;
- f) Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;
- g) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- h) Recolha de resíduos;
- i) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios;
- j) Actividades especializadas de construção;
- k) Instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações;
- l) Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- m) Comércio por grosso de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco);
- n) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- o) Outro comércio por grosso especializado;
- p) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;
- q) Comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação (TIC/ICT), em estabelecimentos especializados;
- r) Alojamento, restauração e similares;
- s) Actividades de aluguer;
- t) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de seiscentos mil meticais que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Elias Reginaldo Maposse, a quota de trezentos e sessenta mil meticais equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Cabendo o sócio Keiven Pimentel Varind Gouveia, a quota de du-

zentos e quarenta mil meticais equivalentes a quarenta por cento do capital social.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência)

Um) A gestão da sociedade será feita pelos sócios em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente.

Dois) Os sócios podem delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade

ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente contrato de sociedade, serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510